



# MUNICÍPIO DE RINCÃO

Estado de São Paulo

21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16)  
3395-9100

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2016  
CONTRATO Nº 34/2016**

O Município de Rincão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de novembro nº 75, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 56.338.247/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO DUDU BOLITO**, brasileiro, casado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a produtora rural, fornecedora individual local: **ELISA RAPATÃO**, com sede à Rod. Francisco Malzoni Km 2,5, s/n.º, na cidade de Rincão/SP, residente e domiciliada na Rod. Francisco Malzoni Km 2,5, s/n.º, na cidade de Rincão/SP, inscrita no CPF sob o nº 274.294.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula 1ª) – DO OBJETO:**

1.1 - É objeto desta contratação da Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2015, descritos no quadro de aviso na clausula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Cláusula 2ª) – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na clausula quarta deste contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Cláusula 3ª) – DO LIMITE INDIVIDUAL:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula 4ª) – DOS PREÇOS:**

4.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 19.997,25 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

a) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Anexo IX do edital regulador do certame.

b) o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no calculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e

